Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a Criação, Constituição e Regulamentação da Câmara Itinerante no âmbito do Município de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.01/2009, de autoria do vereador **CHICO DO SINDICATO** e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º.- Fica criada a **CÂMARA ITINERANTE**, como extensão da Câmara dos Vereadores, para atuação no âmbito do Município de Mococa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Câmara Itinerante** terá como finalidades principais:

I – Promover entre os cidadãos, nas proximidades de seus lares, o trabalho legislativo do Vereador, sua atuação comunitária e as funções fundamentais da Câmara Municipal;

II – Valorizar a participação do cidadão na apresentação de reivindicações e na defesa dos interesses de sua localidade ou de outra localidade do município;

III – Formalizar e levar adiante as reivindicações dos munícipes junto aos Poderes Públicos de qualquer esfera, acompanhando-as e, ao seu tempo, apresentar os resultados desse trabalho;

IV – Manter um diálogo objetivo e esclarecedor entre a população e o Poder Legislativo, que funciona como um canal direto de conversação da comunidade.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 2º.- A **CÂMARA ITINERANTE** de Mococa será constituída pelos 10 vereadores, ou seus suplentes, nos termos da Legislação vigente, mais um funcionário com funções de secretaria, designado pela Mesa.

Art. 3º.- A **CÂMARA ITINERANTE** reunir-se-á a cada dois meses, em local, período do dia e horário previamente escolhidos, mediante comum acordo entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

Art. 4º.- O dia da semana para cada reunião da **CÂMARA ITINERANTE** será definido entre a quarta – feira, a quinta- feira e a sexta- feira, por consenso, entre a Presidência e as lideranças das bancadas e de partidos solitários.

I - A reunião de que trata o " Caput" deste artigo, dirigida pela Mesa, poderá ou não ser desenvolvida com todas ou algumas partes da Sessão Plenária.

II - A reunião da Câmara Itinerante deverá constar de Ata a ser lavrada em livro próprio, e embora tenha funções representativas, não constará da seqüência oficial da Sessão Legislativa, nem terá caráter extraordinário.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento ou suplementares, se necessário.

Art. 6º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2°. Secretário